



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de agosto do ano de dois
2 mil e vinte e três, reuniu-se nas dependências do Barbur Plaza Hotel, localizada na
3 Avenida Visconde de Mauá, 1001, Oficinas, Ponta Grossa/PR, a **CÂMARA DE ÉTICA E**
4 **DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
5 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com
6 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE**
7 **YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO**
8 **PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, FERNANDO ANTONIO**
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN,**
10 **LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**
11 **FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
12 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiras **EVA SCHRAN DE LIMA, GISELE MARTINS**
13 **MACHIOSKI e INDIARA BARBOSA CUSTODIO**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE**
14 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000379 - THIAGO SANTANA LEITE - PESSOA**
15 **FÍSICA (019510/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei
16 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único,
17 e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por ocupar função/cargo de
18 "Coordenador Contábil/Tributário" e executar serviços contábeis privativos de
19 "Fechamento de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado", "Apuração do IRPJ",
20 "Entrega da ECD", "Entrega da ECF", "Responsável por Projetos ERP SAP ligados a área
21 Contábil e Fiscal" que se inserem no Art. 3º, incisos IX, X, XI, XII, XIV, XXX e XXIX, da Res.
22 CFC Nº 1.640/21 na empresa ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA,
23 CNPJ: 10.409.614/0001-85, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR,
24 o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 firmado
25 entre o Ministério do Trabalho e Conselho Federal de Contabilidade e em diligências
26 fiscalizatórias realizadas no perfil do LinkedIn do profissional
27 <<https://br.linkedin.com/in/thiago-santana-leite-9853961a1>> por meio do perfil Fiscal
28 Digital do CRCPR. (Notificação nº 2022/001429 de 25 de agosto de 2022); Por
29 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA:**
30 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
31 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc
32 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
33 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000225 - MARIANA**
34 **LOPES DE OLIVERA - PESSOA FÍSICA (012426/K) - TERRA ROXA/PR**, por infração: (Fato 1)
35 Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o
36 artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)
37 Executar atividades contábeis (tais como, "fechamento de balanços e elaboração de
38 demonstrações contábeis e notas explicativas"), no cargo de Auxiliar de Escritório, na
39 organização contábil **EDERSON JUNIO CASINI - ME (PR- 009698/O)**, sem possuir registro
40 profissional ativo neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
41 (Notificação 2022/001582 de 29/09/22). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

42 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
43 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
44 prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
45 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
46 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000362 - ALEXANDRE DE JESUS BATUIRA LOPES -**
47 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-068158/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
48 Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG
49 01).(Fato 2) Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5
50 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter de forma indevida (condicionando a
51 pagamento de honorários), os seguintes documentos: Recibo do SPED Contábil ou Livro
52 Diário registrado na junta comercial relativo ao ano de 2021 e o recibo da DEFIS/2022
53 relativo ao ano calendário 2021, o que identificamos por meio de denúncia formulada
54 pela empresa BETUMAT COMÉRCIO DE BETUME EIRELI - CNPJ 34.675.321/0001-08,
55 protocolada nesta casa sob o nº 2022/007211, em 08/12/2022. (Ag. 28.591)(Fato
56 2)Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções, ocasionando a exclusão do
57 regime tributário SIMPLES NACIONAL de maneira indevida, tendo em vista a existência de
58 débitos federais sendo que a responsabilidade pela orientação quanto àqueles
59 recolhimentos era de sua competência conforme previsão contratual inserta na clausula
60 1.1, alínea "a" (área fiscal) e, ainda, item 1.2 alíneas "a", "b" e "c", o que identificamos
61 por meio de denúncia formulada pela empresa BETUMAT COMÉRCIO DE BETUME EIRELI -
62 CNPJ 34.675.321/0001-08, protocolada nesta casa sob o nº 2022/007211, em
63 08/12/2022. (Ag. 28.591) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
64 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
65 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
66 letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
67 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
68 (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000280 - MARIANA**
69 **DA SILVA E SÁ - CONTADOR - PR-050468/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração:
70 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
71 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos
72 previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0007614-77.2016.8.16.0033 - Assunto Principal:
73 Contratos Bancários, o que identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr.
74 Marcelo José Merlin - Técnico Judiciário da VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI,
75 protocolada nesta casa sob o nº 2023/001740 no dia 09/03/2023. (Ag. 27.722) Por
76 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE
77 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois
78 mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
79 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
80 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,
81 de pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000363 - NADIA PIRES DO**
82 **NASCIMENTO NAVARRO - CONTADOR - PR-050154/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

83 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc
84 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos
85 no(s) processo(s) de perícia nº 0064917-87.2012.8.16.0001- Classe Processual: Ação de
86 Exigir Contas, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Simone
87 Elisabete Von Stein, Técnica Judiciária da 23ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, protocolada
88 nesta casa sob o nº 2023/001867, em 16/3/2023. (Ag. 28.610) Por unanimidade foi
89 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA:
90 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e
91 oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista
92 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
93 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
94 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000158 - LINCOLN MALDONADO LOMBA -**
95 **CONTADOR - PR-046562/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4 alíneas "a" e "d"
96 do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar as
97 demonstrações contábeis: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO e
98 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, referente exercício findo em 31/12/2020, bem
99 como suas transcrições/inclusões no Livro Diário, das 5 (cinco) empresas: DINIZ E
100 DOLACIO SERVIÇOS NA SAUDE LTDA – CNPJ 07.423.481/0001-97, E J ENSINO E
101 INSTRUÇÕES DE IDIOMAS LTDA – CNPJ 26.029.875/0001-00, G C DA SILVA LOMBA
102 TRANSPORTES – CNPJ 04.880.895/0001-57, INOVA ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA – CNPJ
103 06.287.176/0001-52 e L M LOMBA & CIA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA – ME – CNPJ
104 18.670.953/0001-22, que figuram sob sua responsabilidade técnica-profissional, em
105 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
106 irregularidades relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal,
107 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e. (Notificação
108 2022/001173 – item 1, datada de 21/07/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do
109 (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela
110 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
111 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) a 05 (cinco)
112 anos, acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil,
113 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
114 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, , § 1º, inciso II, § 2º
115 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética de
116 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000254 - PAULO SERGIO ROSSI - CONTADOR - PR-**
117 **054753/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
118 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
119 artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis
120 (Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio
121 Líquido e Demonstração de Fluxo de Caixa), bem como as Notas Explicativas das 2 (duas)
122 entidades: IGREJA BATISTA DA GRAÇA – CNPJ 01.622.424/0001-50 e NUSSE NUCLEO
123 SETORIAL DE SEGURANÇA ELETRONICA – CNPJ 29.177.088/0001-01, encerradas em





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

124 31/12/2020, com respaldo em documentação hábil e legal sem transcrição/inclusão no
125 Livro Diário, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em
126 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001812
127 de 28/10/2022 – Item 1).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
128 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
129 perante a empresa: NUSSE NUCLEO SETORIAL DE SEGURANÇA ELETRONICA – CNPJ
130 29.177.088/0001-01, conforme o item 2 do Relatório de Fundamentação da Autuação,
131 relacionada no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais
132 em anexo o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
133 2022/001812 de 28.10.2022 – Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
134 conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela
135 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
136 acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
137 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
138 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
139 e Resolução CFC1680/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
140 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
141 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
142 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
143 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.127,70 (mil cento e
144 vinte e sete reais e setenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
145 **2023/000271 - NELINHO DEITOS - CONTADOR - PR-079264/O - FOZ DO JORDAO/PR**, por
146 infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
147 1.590/2020 (Fato 1)FATO 1 – Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
148 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
149 perante as 2 (duas) empresas: ARLEN S. ALMEIDA – CNPJ 24.699.516/0001-34 e GRACIELA
150 FIORENTIN DEDORDI SENHORIN – CNPJ 30.259.216/0001-37, conforme o relatório de
151 Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências
152 fiscalizatórias (Notificação 2022/001996 de 09/12/2022). Por unanimidade foi aprovado o
153 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)
154 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
155 acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
156 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
157 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
158 e Resolução CF 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
159 **2023/000272 - VALDECI DAMIANI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046531/O -**
160 **CANTAGALO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do DL 9295/46, cc Item 5 alínea
161 "r" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
162 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
163 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
164 1000. (Fato 1) Por iludir a boa-fé de 4 (quatro) clientes (1) AIRTON FAGUNDES MOREIRA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

165 CNPJ: 16.558.836/0001-46, (2) C R ROSOLEN & CIA LTDA CNPJ: 33.361.168/0001-81, (3)
166 NILDO DE OLIVERA PREISSLER CNPJ: 01.361.249/0001-95 e (4) O. J. P. HORST - ME CNPJ:
167 09.611.540/0001-86, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM
168 CONTABILIDADE, o que identificamos ao analisar os Termos de Abertura e Encerramento
169 do Livro Diário do Exercício de 2021, destas empresas, apresentados durante a
170 Fiscalização Eletrônica - FISC-e AG: 26413 (Notificação 2022/001983 de 07 de dezembro
171 de 2022).(Fato 2) Elaborar demonstrações contábeis de 4 (quatro) empresas (1) AIRTON
172 FAGUNDES MOREIRA CNPJ: 16.558.836/0001-46, (2) C R ROSOLEN & CIA LTDA CNPJ:
173 33.361.168/0001-81, (3) NILDO DE OLIVERA PREISSLER CNPJ: 01.361.249/0001-95 e (4) O.
174 J. P. HORST - ME CNPJ: 09.611.540/0001-86, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua
175 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
176 conforme TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE - RESPALDO LEGAL (ANEXO "B")
177 referente aos itens 2.17, 2.37, 2.39, 4.4, 4.6, 17.5, 17.15A, 17.17, 17.20, 17.31, 28.3(a) e
178 28.6 da NBC TG 1000 (R1), item 16 da Res. CFC nº 1.159/2009 e ao item 4(a) da NBC PG
179 01 (Código de Ética), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e.
180 (Notificação 2022/001983 de 07/12/222 - AG: 26413). Por unanimidade foi aprovado o
181 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)
182 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
183 acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa
184 e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
185 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
186 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
187 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o
188 total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal
189 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
190 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os
191 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:
192 MULTA no valor de R\$ 1.396,20 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte
193 centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000337 - REGINALDO**
194 **AUGUSTO DA SILVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-042742/O - MARINGÁ/PR**, por
195 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
196 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
197 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela Organização Contábil Ascomar Contabilidade Ltda,
198 CNPJ 05.508.936/0001-41, em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de
199 averbar a alteração contratual relativamente à mudança do quadro societário, o que
200 identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na
201 Receita Federal do Brasil (Notificação 2023/000171). Por unanimidade foi aprovado o
202 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
203 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais),
204 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
205 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

206 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E pena ética de tag<sigilo/>.
207 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000377 - RAFAELA ANDRIGHI - PESSOA FÍSICA (019771/K) -**
208 **FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o
209 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,
210 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por ocupar função/cargo contábil,
211 executando serviços contábeis na organização contábil EDENIR DALLA VALLE - ME
212 CNPJ/MF 13.219.148/0001-63 CADCRCPR 7113/0, sem possuir o competente registro
213 profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio diligências fiscalizatórias. (Notif.
214 2022/001823 - Ag. Fisc-E 25.791 e 26.702). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
215 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
216 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
217 no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
218 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
219 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000276 - CARLOS ALBERTO CORREA - TÉCNICO EM**
220 **CONTABILIDADE - PR-030326/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo
221 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter
222 abusivamente livros e/ou documentos do cliente BTEAVON LANCHONETE E SORVETERIA
223 LTDA - CNPJ 10.614.498/0001-36, o que identificamos por meio de denúncia formulada
224 pelo Sr. Cleverson Nunes dos Santos, protocolada nesta casa sob o nº 2023/000375, em
225 13/01/2023. (Ag. 27.671) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
226 relator (a) DANILO ALVES GRANI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
227 **2023/000353 - EMERSON JULIO RIBEIRO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046636/O -**
228 **RESERVA DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "f" do artigo 27 do Decreto-lei
229 9295/46 cc Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)
230 Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea
231 "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de dinheiro público
232 quando autorizou diversas transferências bancárias da conta do Município para sua conta
233 particular e de terceiros, sem registro na contabilidade oficial no período de 01/01/2013 a
234 31/12/2016, conforme restou apurado e evidenciado no processo 543887/21 - TCE PR, o
235 que identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Fábio de Souza Camargo -
236 Presidente do TCE PR, protocolada nesta casa sob o nº 2022/007014, em 29/11/2022.
237 (Ag. 28.494)(Fato 2)Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções
238 profissionais, embora tenha sido prefeito da cidade de Reserva do Iguaçu, declarou que
239 assumiu a contabilidade do município sendo, portanto, o responsável técnico pelo serviço
240 prestado. Inclusive e principalmente porque ele afastou os contadores responsáveis
241 chamando para si toda a responsabilidade pela contabilidade, com existência de passivo
242 financeiro não contabilizado, omissões de transações nos registros contábeis, exercício do
243 cargo de contador de maneira irregular, o que identificamos por meio de denúncia
244 formulada pelo Sr. Fábio de Souza Camargo - Presidente do TCE PR, protocolada nesta
245 casa sob o nº 2022/007014, em 29/11/2022. (Ag. 28.494) Por unanimidade foi aprovado o
246 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

247 pena de CASSAÇÃO do exercício profissional, com base legal prevista no artigo 27, letra
248 "f", do Decreto-lei nº 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "c", da Resolução CFC nº
249 1.603/20. (Fato 2), pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo
250 prazo de 12 (meses), com base legal prevista no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei nº
251 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC nº 1.603/20. E, para os Fatos 1
252 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "c" do
253 item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º,
254 inciso I, letra "c" da Resolução CFC nº 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei nº
255 9295/46. Totalizando as penalidades em: CASSAÇÃO do exercício profissional,
256 SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (meses) e pena ética de
257 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000396 - FABIANO FERNANDO FERRARI -**
258 **CONTADOR - PR-047478/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Art. 25,
259 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
260 (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, por
261 efetuar retificações na ECD do exercício de 2018 sem respaldo documental e, ainda, sem
262 observância da NBC TG 23 e/ou seção 10 da NBC TG 1000(R1) (correção de erros), relativa
263 a pessoa jurídica de TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA - CNPJ - 66.306.093/0001-
264 95, o que identificamos por meio da denúncia formulada pela Delegacia da Receita
265 Federal do Brasil - Londrina/Pr., protocolada nesta casa sob o nº 2023/001809, em
266 13/03/2023. (Ag. 28708) Por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Claudio Luiz
267 Brunetto que declarou-se suspeito nos termos do artigo 22 da Resolução CFC 1603/20 por
268 motivo de foro íntimo, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO
269 ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois
270 mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
271 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
272 Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. Certifica-se que o autuado,
273 mesmo intimado, não compareceu à sessão da Câmara para assistir o presente
274 julgamento. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000404 - EDEMILSO CORDEIRO LEAL BATISTA -**
275 **CONTADOR - PR-074572/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
276 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
277 "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela sociedade "FISCAL TEC
278 CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – CNPJ 28.173.993/0001-12",
279 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
280 cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
281 fiscalizatórias. (Notificação 2023/000588). Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a)
282 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
283 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
284 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
285 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
286 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000258 - FERNANDO LUIZ LAPOLI - CONTADOR -**
287 **CRCSP-108440/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

288 lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
289 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
290 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Definitivo: Art. 14 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5
291 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do artigo 3º e artigo 12 da Res. CFC
292 1.554/18. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular referente ao exercício
293 findo em 31/12/2020, das 3 (três) empresas: CORTECK PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA –
294 CNPJ 10.763.189/0001-28, LAPOLI REVISORA DE IMPOSTOS LTDA - EPP – CNPJ
295 06.794.589/0001-23 e SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA – CNPJ 77.182.442/0001-
296 20, relacionadas, no item 1 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o
297 que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001792 de
298 26.10.2022 – Item 1).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
299 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
300 perante as 3 (três) empresas: CORTECK PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ
301 10.763.189/0001-28, FOOD MARKET SUPER LTDA – CNPJ 47.363.181/0001-84 e SODIVEL
302 HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA – CNPJ 77.182.442/0001-20, conforme o item 2 do
303 Relatório de Fundamentação da Autuação, o que identificamos através de diligências
304 fiscalizatórias (Notificação 2022/001792 de 26.10.2022 – Item 2).(Fato 3)Responder pela
305 parte técnica de organização contábil: LAPOLI REVISORA DE IMPOSTOS LTDA - EPP – CNPJ
306 06.794.589/0001-23 – Reg. Cad. PR-008921/O, estabelecida à Rua João Wyclif, 111 – 6º
307 Andar – Salas 611/612 – Gleba Palhano, nesta cidade, sem proceder, a transferência de
308 seu registro profissional, para este CRCPR, o que identificamos através de diligências
309 fiscalizatórias (Notificação 2022/001792 de 26.10.2022 – Item 3). Por unanimidade foi
310 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
311 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
312 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
313 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. (Fato 2) Pelo
314 CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização. (Fato 3) Pela aplicação da
315 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
316 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
317 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1 e 3, pela
318 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
319 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
320 **FISC. Nº 2023/000360 - CALL WILLIAN WILFREDO DA SILVA - CONTADOR - PR-064456/O**
321 **- MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
322 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter abusivamente livros e/ou
323 documentos diversos das 2 (duas) empresas a seguir: 01) COLABORE SARANDI VIVER
324 INTERMEDIações E AGENDAMENTOS DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 42.704.175/0001-20 e
325 COLABORE VIVER INTERMEDIações E AGENDAMENTOS DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ
326 27.500.624/0001-24", o que identificamos por meio de denúncia formulada pela empresa
327 "LABORE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - 07.967.051/0001-36", protocolada nesta casa sob
328 o nº 2022/005579, em 22/09/2022.(Ag. 28.596) Por unanimidade foi aprovado o voto do



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

329 (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
330 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
331 perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com
332 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
333 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E,
334 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000264 - LUIZ CARLOS CUNHA**
335 **MACHADO - CONTADOR - PR-049524/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
336 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
337 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
338 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar
339 demonstrações contábeis das 05(cinco) empresas a seguir: ANTONIO ROGERIO
340 SZCEZPANIK JUNIOR - CNPJ 42.542.375/0001-23, APOIO SESMT SERVIÇOS EM SAÚDE
341 LTDA - CNPJ 14.838.889/0001-95, CENTRO DE COMPLEMENTO ESCOLAR VANESSA S. VIER
342 LTDA – CNPJ 21.887.238/0001-50, FABIANA VITORASSI CLINICA DE FIOSIOTERAPIA - CNPJ
343 36.681.941/0001-85 e LR ANGELI E CIA LTDA - CNPJ 05.757.382/0001-16, referente ao
344 exercício findo em 31.12.2021, em desacordo com as Normas Brasileiras de
345 Contabilidade, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da
346 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
347 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000070 - Item 01 - de 10.01.2023). Por
348 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
349 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
350 trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80
351 (Setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo
352 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
353 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E da pena ética de tag<sigilo/>.
354 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000318 - EDUARDO MARIANO FERREIRA - TÉCNICO EM**
355 **CONTABILIDADE - PR-046301/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",
356 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
357 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
358 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
359 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
360 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item
361 19 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res.
362 CFC 1.590/2020(Fato 5) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do
363 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
364 artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Elaborar Demonstrações Contábeis da empresa
365 MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA – EIRELI - 21.202.600/0001-02, referente
366 ao exercício findo em 31/12/2020, relacionadas no Termo de Verificação da
367 Contabilidade, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, em desacordo com as
368 Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000035, de 06 de
369 janeiro de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

370 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo
371 em 31/12/2020, da empresa relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade: 01)
372 NIVALDO CORTINAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS LTDA - 15.377.844/0001-23
373 e mais 02 (duas) empresas: 02) TORNO E SOLDA JOLUPE LTDA - 01.787.664/0001-05 e 03)
374 JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO - COMERCIO DE BEBIDAS - 27.771.396/0001-27 ,
375 conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/000035, de 06 de janeiro de 2023, sob a sua
376 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
377 eletrônica, nesta data.(Fato 3)Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
378 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 1, da
379 empresa MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA – EIRELI - 21.202.600/0001-02,
380 conforme o Termo de Verificação da Contabilidade, NOTIFICAÇÃO N° 2023/000035, de 06
381 de janeiro de 2023, referente ao exercício findo em 31/12/2020, o que identificamos por
382 meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 4)Deixar de apresentar prova de
383 contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de
384 Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços
385 Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
386 perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/000035, de 06 de janeiro de 2023, de
387 06 (seis) empresas, sendo 02 (duas) empresas relacionadas no Termo de Verificação de
388 Contrato e Prestação de Serviços Profissionais: 01) MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO
389 DE OBRA – EIRELI - 21.202.600/0001-02; 02) NIVALDO CORTINAS - INDUSTRIA E
390 COMERCIO DE CORTINAS LTDA - 15.377.844/0001-23 e mais 04 (quatro) empresas: 03)
391 TORNO E SOLDA JOLUPE LTDA - 01.787.664/0001-05; 04) JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
392 FILHO - COMERCIO DE BEBIDAS - 27.771.396/0001-27; 05) AML ATACADAO DAS MALHAS
393 LONDRINA LTDA - 39.797.317/0001-36; 06) GRINGO SHOP - COMERCIO DE TABACOS
394 LTDA - 41.060.700/0001-59, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica,
395 nesta data.(Fato 5)Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –
396 DECORE, conforme o Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção
397 de Rendimentos, NOTIFICAÇÃO N° 2023/000035, de 06 de janeiro de 2023, das 02 (duas)
398 DECORE (s): 01) 18.2021.3561.7E32 - ALEXANDRE HAROLDO MENDES ZANETTI -
399 768.976.999-34 e 02) 18.2021.9A3A.2902 - EDUARDO MARIANO FERREIRA - 023.126.909-
400 93, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
401 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
402 meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
403 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
404 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
405 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
406 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
407 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois
408 décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e
409 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
410 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

411 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
412 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
413 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
414 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
415 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 5/10 (cinco décimos),
416 perfazendo o total de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), com
417 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
418 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22.
419 (Fato 5) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
420 sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos
421 e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
422 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
423 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E para os fatos 1, 2, 3, 4 e 5, pela aplicação da
424 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
425 3.114,60 (três mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) e pena ética de
426 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000366 - CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA -**
427 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-051398/O - LOANDA/PR**, por infração: (Fato 1)
428 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc
429 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica da
430 Sociedade Empresária Limitada: CMG ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ
431 04.614.355/0001-21, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
432 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal,
433 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
434 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
435 2023/000199 de 08/03/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
436 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
437 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
438 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
439 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
440 **2023/000108 - JAMES RUFINO DA SILVA - CONTADOR - PR-066522/O - LONDRINA/PR**,
441 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
442 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de apresentar a
443 perícia junto aos autos nº 0032248-29.2018.8.16.0014 - Embargos à Execução, o que
444 identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Marcus Renato Nogueira Garcia -
445 Magistrado - da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Paraná - PROJUDI, protocolada
446 nesta Casa sob o nº 2022/007267, em 12/12/2022. (Ag. 27133) Por unanimidade foi
447 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
448 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
449 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
450 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
451 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000231 - FRANCIELI LUI FERREIRA KOEHLER -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

452 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-062235/O - MARMELEIRO/PR**, por infração: (Fato 1)
453 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
454 "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)
455 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
456 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
457 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Responder pela
458 Organização Contábil FRANCIELI LUI FERREIRA KOEHLER – ME – PR-008714/O, em
459 condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a alteração de empresário
460 Individual relativo à mudança de endereço, conforme informações da ficha fiscalizatória,
461 fornecidas pela responsável técnica, bem como consulta ao site da RFB, o que
462 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001479 de
463 05/09/2022).(Fato 2) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
464 em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
465 Contabilidade no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
466 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, das 05 (cinco) empresas a seguir: (1) DALLE CORT
467 ARTES VISUAIS LTDA ME – CNPJ 18.712.815/0001-69 – (a) BP com saldos de ativo e
468 passivo (2019 e 2020) divergentes; (b) BP ausente de depreciação acumulada referente
469 ao imobilizado “Máquinas e Equipamentos” (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000(R1)); (c)
470 apresentou o BP com conta de adiantamento de 13º salário com saldo a realizar; (d)
471 apresentou BP com contas de ativo com saldo credor, e contas de passivo com saldo
472 devedor; (e) apresentar duas DRE com indícios de irregularidade, com valores divergentes
473 entre si, e uma delas ausente de comparabilidade (item 28 da ITG 1000 e anexo 3 da
474 mesma instrução). (2) DILERMANDO PERUZZOLO ME – CNPJ 20.894.811/0001-90 – (a)
475 apresentou BP com contas de ativo com saldo credor, e contas de passivo com saldo
476 devedor e (b) apresentou DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000). (3) FLAVIO DE
477 ABREU E CIA LTDA – CNPJ 31.389.916/0001-09– (a) apresentou BP com contas de passivo
478 com saldo devedor e (b) apresentou DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000). (4)
479 OLMAR FILIPINI ME – CNPJ 00.202.883/0001-12 - (a) BP com saldos de ativo e passivo
480 (2019 e 2020) divergentes; BP ausente de depreciação acumulada referente ao
481 imobilizado “Móveis e Utensílios” (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000(R1)); (e)
482 apresentar duas DRE com indícios de irregularidade, com valores divergentes entre si, e
483 uma delas ausente de comparabilidade (item 28 da ITG 1000 e anexo 3 da mesma
484 instrução) e (5) RONALDO MELNICHUKI E CIA LTDA – CNPJ 19.863.672/0001-59 - (a) BP
485 com saldos de ativo e passivo (2019 e 2020) divergentes; (b) BP ausente de depreciação
486 acumulada referente ao imobilizado “Máquinas e Equipamentos” (itens 17.16 a 17.23 da
487 NBC TG 1000(R1)); (c) BP com contas de passivo com saldo devedor; (d) DRE com indícios
488 de irregularidade, sendo apresentada duas demonstrações, cada uma com resultados
489 diferentes, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
490 2022/001478 de 05/09/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
491 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em
492 vista a sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

493 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro, décimos), perfazendo o total
494 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal
495 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
496 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
497 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000339 - FRANCIELE OLIVEIRA CAMILO**
498 **FONTIN - CONTADOR - PR-071884/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
499 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
500 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica da Sociedade
501 Limitada Unipessoal: DESCOMPLIQUEI CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 37.895.072/0001-54,
502 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
503 Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
504 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de
505 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000120 de 27/01/2023). Por unanimidade foi
506 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
507 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
508 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
509 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
510 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000315 - LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS**
511 **SANTOS - CONTADOR - PR-037193/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 27
512 alínea "c" ou "d" do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5
513 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)
514 Elaborar, e posteriormente corrigir as demonstrações contábeis da empresa DIRETIVA
515 PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 03.363.962/0001-01, encerradas em 31/12/2021 sem
516 observar as normas contábeis no que diz respeito às disposições contidas na seção 10 da
517 NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 23(R2) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e
518 Retificação de Erro, bem como os itens 31 a 36 da ITG 2000(R1) - Escrituração Contábil, o
519 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001793 de
520 26/10/2022) e recibos das 3 (três) ECDs nºs (a)
521 3C.6E.6D.0D.6E.A0.Ec.5F.5A.F5.E6.D3.15.9F.0C.BB.C0.D4.13.4C-7 de 29/06/2022; (b)
522 33.A9.D7.DA.D9.D5.23.F2.BF.52.32.A5.4E.0C.DE.C2.77.DC.91.30-4 de 20/07/2022 e (c)
523 35.2B.AE.66.DC.AC.5F.3D.51.B4.59.A6.26.73.04.D1.36.D9.10.5B-4 de 19/12/2022. Por
524 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
525 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
526 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
527 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
528 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
529 **2023/000322 - EMERSON LUIS QUADROS - CONTADOR - PR-078387/O - FOZ DO**
530 **JORDAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei
531 n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Art. 6º § 1º e Art.21 da
532 Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
533 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Responder pela Organização Contábil EXCELENCIA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

534 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 16.675.369/0001-34, sob a forma de Sociedade
535 Empresária Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR, conforme a
536 NOTIFICAÇÃO N° 2022/001930, de 29 de novembro de 2022, o que identificamos por
537 meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
538 contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de
539 Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços
540 Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
541 perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001929, de 29 de novembro de
542 2022, das 13 (treze) empresas: 01) NILDA APARECIDA MACEDO WEISS – ME -
543 14.161.670/0001-02; 02) JOSE JUAREZ BORGES DE QUADROS - 08.645.444/0001-96; 03)
544 ADEMIR E EVANDIR SIQUEIRA - CONFECÇÕES LTDA - 35.256.303/0001-54; 04) MARCIO
545 DOS SANTOS COELHO – CONFECÇÕES - 36.292.692/0001-36; 05) EVA APARECIDA KRAUS
546 MENDES - 26.775.503/0001-22; 06) EVELLYN K MENDES ENGENHARIA - 43.094.950/0001-
547 35; 07) NICE RIBEIRO DA LUZ - 43.520.547/0001-20; 08) T M DE JESUS CONSTRUCOES -
548 43.543.889/0001-66; 09) A D SANTOS CONVENIENCIA - 18.816.469/0001-69; 10)
549 PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - 42.561.230/0001-70; 11)
550 TRANS BARRETOS LTDA - 26.807.830/0001-19; 12) MARIA DE LOURDES LOPES -
551 45.540.906/0001-37; 13) CONSTRUTORA SEGREDO LTDA - 22.373.376/0001-84, o que
552 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
553 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
554 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
555 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
556 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela
557 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
558 acrescida de 12/10 (doze décimos), perfazendo um total de R\$ 1.181,40 (um mil cento e
559 oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
560 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
561 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
562 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
563 1.718,40 (um mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e pena ética de
564 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. N° 2023/000252 - RAPHAEL HAFFERMANN - CONTADOR -**
565 **PR-075552/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27
566 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
567 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar 02 (duas)
568 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº
569 118.2021.23D6.B674 e 18.2021.69DD.180A, tendo como beneficiário - FERNANDO
570 SLUCHENSKI DOS SANTOS - CPF 109.944.229-03, emitidas no exercício 2021, relacionadas
571 no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos,
572 páginas 1 e 2, constante do Agendamento nº 26711, em anexo, sem base em
573 documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
574 FISC-e (Notificação CRCPR nº 2023/000053 - Item 02 – de 09.01.2023). Por unanimidade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

575 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
576 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
577 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
578 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
579 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
580 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
581 **2023/000361 - ALEXANDRE DE JESUS BATUIRA LOPES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
582 **PR-068158/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL
583 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "b" do Art. 25, do
584 Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
585 1) Reter de forma indevida (condicionando a pagamento de honorários), os seguintes
586 comprovantes: Entrega de todas as obrigações fiscais do ano de 2021 bem como a DCTF
587 dos meses setembro a dezembro de 2021; memória do cálculo do IRPJ e CSLL
588 (LALUR/LACS), do exercício 2019 a 2021 e conciliação das contas patrimoniais; Livros
589 Fiscais de 2019 a 2021, sendo: Entradas, Saídas, Apuração do ICMS e apuração do IPI em
590 extensão; Livro Razão Contábil desde a abertura da empresa, o que identificamos por
591 meio de denúncia formulada pela empresa "ASFALTOS PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E
592 DISTRIBUIÇÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 20.755.193/0001-06", protocolada
593 nesta casa sob o nº 2022/007210, em 08/12/2022. (Fato 2) Falta de zelo no que se refere a
594 ausência de entrega das declarações DCTF's dos meses abril a dezembro 2019, fevereiro,
595 maio e agosto a dezembro de 2020 e fevereiro, março, abril, maio e agosto de 2021, falta
596 de entrega do IRPJ 3º trimestre/2021 e CSLL do 2º trimestre 2021 e 4º trimestre/2021,
597 conforme previsão contratual inserta na cláusula 2, o que identificamos por meio de
598 denúncia formulada pela empresa "ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E
599 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 20.755.193/0001-06,
600 protocolada nesta casa sob o nº 2022/007210, em 08/12/2022. (Ag. 28.580) Por
601 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
602 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
603 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
604 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
605 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
606 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
607 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
608 1680/22. E, para o Fato 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
609 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e
610 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000364 - JOSE PAULO TOMAS -**
611 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036736/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
612 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
613 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
614 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
615 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

616 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
617 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Elaborar
618 demonstrações contábeis, das 5 (cinco) empresas: ATUAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
619 – ME – CNPJ 08.084.445/0001-09, INSPIRAR SAUDE LTDA – CNPJ 39.253.808/0001-16,
620 PMC CALÇADOS LTDA – EPP – CNPJ 13.053.545/0001-08, PROFISIO FISIOTERAPIA LITORAL
621 LTDA – CNPJ 17.746.340/0001-69 e PROPRIA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI EPP – CNPJ
622 19.879.087/0001-47, referente ao exercício findo em 31.12/2021, em desacordo aos
623 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
624 apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
625 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001976 de
626 07.12.2022 – Item 1).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
627 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
628 perante as 17 (Dezessete) empresas, informadas sob a sua responsabilidade técnica,
629 sendo elas: ATUAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME – CNPJ 08.084.445/0001-09,
630 EDUC CALÇADOS LTDA – CNPJ 03.998.939/0001-85, EXCLUSIVO COMERCIO DE CALÇADOS
631 LTDA – CNPJ 82.524.869/0001-08, EXEMPLAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME –
632 CNPJ 04.946.425/0001-49, GINDA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ
633 02.985.345/0001-77, GRABSKI ESPOLADOR ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA – CNPJ
634 15.454.030/0001-45, GRABSKI ESPOLADOR COMERCIO DE CALCADOS – EIRELI EPP – CNPJ
635 95.407.177/0001-13, INSPIRAR SAUDE LTDA – CNPJ 39.253.808/0001-16, LAJES IGUACU
636 LTDA – CNPJ 76.712.462/0001-01, MAGNIFICA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI – EPP –
637 CNPJ 08.197.408/0001-07, PAGUE BEM MENOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ
638 02.495.871/0001-59, PMC CALÇADOS LTDA – EPP – CNPJ 13.053.545/0001-08, PROFISIO
639 ASSISTENCIA FISIOTERÁPICA S/S LTDA – CNPJ 01.580.876./0001-17, PROFISIO
640 FISIOTERAPIA LITORAL LTDA – CNPJ 17.746.340/0001-69, PROPRIA COMERCIO DE
641 CALÇADOS EIRELI EPP – CNPJ 19.879.087/0001-47, ÚNICA COMERCIO DE CALÇADOS
642 EIRELI EPP – CNPJ 17.819.133/0001-97 e VIT’S CALÇADOS LTDA – CNPJ 01.385.047/0001-
643 83, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços
644 Profissionais em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
645 (Notificação 2022/001976 de 07.12.2022 – Item 2).(Fato 3)Firmar sem a comprovação,
646 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com
647 a natureza do rendimento declarado, as 2 (duas) DECORES ELETRÔNICAS, sendo elas: nº
648 18.2020.33AC.613D, referente ao período de: maio de 2020 a julho de 2020, fornecida
649 para a Sra.: TATIANA FÁTIMA ROSCIOLI – CPF 000.926.640-24, e nº 18.2022.C4CC.4152,
650 referente ao mês de junho de 2022, fornecida para a Sra.: FERNANDA MONTEIRO
651 VALERIO - CPF 023.632.729-19, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração
652 Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos através de
653 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001976 de 07.12.2022 - Item 3). Por
654 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
655 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
656 trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

657 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo
658 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
659 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.(Fato 2) Pela aplicação da pena de
660 MULTA no valor de R\$ R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 16/10
661 (dezesseis décimos), perfazendo o total de R\$ 1.396,20 (hum mil trezentos e noventa e
662 seis reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
663 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
664 e Resolução CFC 1680/22.(Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
665 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimos), perfazendo o
666 total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal
667 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
668 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.E para os
669 Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na
670 letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º,
671 inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
672 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.738,70
673 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.

674 **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro
675 Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do
676 arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva
677 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos
678 arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000381 - ANTONIO CEZAR DOS SANTOS - CO - PR-**
679 **036732/O - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade "ANTONIO
680 CEZAR DOS SANTOS 01477213937, constituída para exploração de atividades de
681 contabilidade, sem possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR.
682 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000383 - JOSELITO VOLTOLINI - CO - PR-022880/O -**
683 **ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade J.VOLTOLINI
684 CONTABILIDADE LTDA , constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
685 possuir registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
686 **2023/000483 - FABIANO DA SILVA YOITI KANADANI - CO - PR-065385/O - IVAIPORÃ/PR.**
687 Fato 1: Participar do quadro societário e por responder pela sociedade "ESCRITORIO E
688 IMOBILIARIA VISAO LTDA constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
689 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC.**
690 **Nº: 2023/000488 - ALISSON LUCAS MARIOTTI - CO - PR-067119/O - FRANCISCO**
691 **BELTRÃO/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil em condições irregulares CMC
692 ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, sem averbar a alteração contratual no CRCPR.
693 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000489 - RENAN CANDIDO DE JESUS - CO - PR-071619/O -**
694 **FRANCISCO BELTRÃO/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil em condições
695 irregulares, CMC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, sem averbar a alteração contratual
696 no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000491 - ALESSANDRA ROSA DA SILVEIRA - CO -**
697 **PR-062275/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Participar do quadro societário e por responder





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA **ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023**

698 pela sociedade MITTMANN SERVICOS CONTABEIS LTDA, constituída para exploração de
699 atividades de contabilidade, sem possuir registro cadastral de organização contábil no
700 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000495 - MICHELLE STEPHANY DE LIMA MELLO SERRA**
701 **- CO - PR-077453/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR.** Fato 1: Manter em
702 funcionamento e responder pela parte técnica da empresa OFFICE CONTABILIDADE E
703 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA sem possuir registro cadastral de organização contábil junto
704 ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000496 - VALDEMAR SERRA - TC - PR-007092/O -**
705 **SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento e responder pela
706 parte técnica da empresa OFFICE CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA sem
707 possuir registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
708 **2023/000514 - LUCAS STANQUEVISKI - CO - PR-049687/O - MARIOPOLIS/PR.** Fato 1:
709 Responder pela organização contábil Individual: ACION – ASSESSORIA E CONTROLADORIA
710 S/C LTDA em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar Alteração
711 Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000518 - ADELINO NETO ARCANJO VENANCIO - TC**
712 **- PR-051008/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por manter em funcionamento e responder pela
713 parte técnica da empresa L&M VENANCIO ASSESSORIA CONTÁBIL, sem possuir o devido
714 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
715 **2023/000536 - CARLOS HENRIQUE CALDAS DIOGO - CO - PR-075187/O - IRETAMA/PR.**
716 Fato 1: Manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa BRASIL
717 CONTABILIDADE LTDA, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil
718 junto ao CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente
719 Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os assuntos gerais
720 inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a
721 palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor
722 Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
723 encerrando os trabalhos às dez horas e trinta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
724 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os
725 demais conselheiros presentes. //////////////////////////////////////

Cons. JEFFERSON PAULO MARTINS
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. ALBERTO BARBOSA



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 242ª REUNIÃO de 24/08/2023

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

